

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1188/72

PARECER CEE Nº 198/74
Aprovado por Deliberação
de 6 / 2 / 74

INTERESSADA - ODETTE DE QUADROS LEME

ASSUNTO - Diploma expedido pelo Instituto de Educação da Universidade de São Paulo - Nível universitário do diploma-Consulta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR - Cons. Alpínolo Lopes Casali

HISTÓRICO: A matéria a que se referem os autos do presente processo já foi examinada na Câmara do Ensino do Terceiro Grau e na Comissão de Legislação e Normas.

1 - A interessada é a Srã. Odette de Quadros Leme. De conformidade com o seu requerimento, os fatos, em síntese, são como abaixo descritos.

a) A interessada, após curso regular no Instituto de Educação da Universidade de São Paulo, obteve, em 1939, o diploma de Professor Primário.

b) O diploma, para a interessada, é de nível superior em face do disposto nos decretos referidos no verso do mesmo.

c) Para que não paire dúvida a esse respeito, requeria a manifestação do Conselho Estadual de Educação.

2 - A interessada juntou fotocópia autenticada do diploma. Este foi expedido em data de 29 de julho de 1939. Está assinado pelo Reitor, cujo nome é ilegível; pelo professor doutor Alfredo Ellis Jr. e pelo doutor Ruy Bloem, na qualidade, respectivamente, de Diretor e Secretário da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

3 - Em vista da referência feita pela interessada, transcreve-se a anotação constante do anverso do diploma: - "Nos termos dos art. 1º e 2º e respectivos parágrafos do Decreto estadual nº 9403, de 10 de agosto de 1938, o presente diploma é expedido pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, ao qual o mencionado decreto subordinou o Curso de Formação de Professores Primários do extinto Instituto de Educação. Este diploma, na forma do decreto referido, confere ao seu portador as mesmas regalias e privilégios assegurados pelos artigos 1º do Decreto federal nº 20179, de 6 de julho de 1931; 127, do Decreto federal nº 39, de 3 de setembro de 1934; 4º, § 3º, e 14, Nº 2 e 4, do Decreto federal nº 6947, de 6 de fevereiro de 1935, nos concursos de ingresso e remoção do magistério primário". Assina-a o professor doutor Alfredo Ellis Jr.

4- O diploma foi registrado na Reitoria da Universidade de São Paulo, em data de 3 de agosto de 1939.

5 - Encaminhados os autos à Câmara do Ensino do Terceiro Grau, foi designado relator o saudoso Cons. Laerte Ramos de Carvalho. Examinando a matéria, o Relator assim concluiu:- "A referida professora, no entanto, pretende a equivalência do seu diploma aos diplomas de curso superior. E como não há amparo legal para o que pretende. a Prof^a. Odette de Quadros Leme, manifestamo-nos contrários ao atendimento de sua solicitação. Encaminhe-se, todavia, à Comissão de Legislação e Normas para dizer".

Aprovado na Câmara, o Voto do Relator não solicitava, porém, a volta dos autos para ulterior e definitiva manifestação.

6- O relator da matéria na Comissão de Legislação e Normas foi o nobre Cons. Jair de Moraes Neves. Além dos decretos apreciados pelo Cons. Laerte Ramos de Carvalho, o Relator trouxe à argumentação outros; mais. Após percuciente análise da legislação, embora tivesse deixado nítido o seu ponto de vista favorável à pretensão da interessada, o Relator, no entanto, preferiu, antes de manifestação expressa sobre o mérito, ouvir a Universidade de São Paulo.

Aprovado na Comissão de Legislação e Normas e no Pleno, o seu Voto deu origem ao Parecer CEE nº 1454/72.

7 - Remetidos os autos à Universidade Estadual de São Paulo, o doutor Haroldo Eurico de Campos, da Consultoria Jurídica, não dissentiu da conclusão a que chegara o Cons. Jair de Moraes Neves. Entendeu, com efeito, que o "título da interessada tem CARÁTER UNIVERSITÁRIO". O Parecer foi aprovado pelo Magnífico Vice-Reitor.

8 - Regressam os autos à Comissão de Legislação e Normas, para a manifestação sobre o mérito.

FUNDAMENTAÇÃO: A matéria de direito foi examinada proficientemente pelo Cons. Jair de Moraes Neves. Ainda que não o tenha afirmado explicitamente em seu Voto, revelou porém, nitidamente, ao longo da fundamentação, o seu assentimento à pretensão da requerente.

Além do mais, o doutor Assistente Jurídico da Universidade Estadual de São Paulo, à vista das premissas assentadas pelo Cons. Jair de Moraes Neves, explorou com acerto o Decreto estadual nº 9403, de 1938.

Se o Instituto de Educação, enquanto integrante da Universidade de São Paulo, foi extinto pelo Decreto estadual nº 9268, de 25 de junho de 1938, ao mesmo tempo em que criou a Seção de Educação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo; se a requerente se encontrava cursando a 1ª série do Instituto de Educação, em 1936, antes da sua extinção, segue-se que ao seu diploma se aplica axiomáticamente o disposto no Decreto estadual nº 9403, de 1938:

"Artigo 2° - O 2° ano do Curso de Formação de Professores Primários, no ano letivo de 1939, funcionará na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em caráter excepcional e transitório, para alunos que foram promovidos do 1° ano, em 1938, é para os repetentes.

§ 1° - O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras expedirá os respectivos títulos, em caráter universitário, e com as mesmas regalias atribuídas aos alunos referidos no art. 1°."

Nestas condições, a fim de que não ocorra repetência, desnecessária por todos os motivos, da matéria de natureza jurídica, comum no Parecer CEE n° 1454/72, no Parecer da Consultoria Jurídica da Universidade Estadual de São Paulo e, neste Voto, o seu Relator torna um e outro partes integrantes deste.

E afinal submete à Comissão de Legislação e Normas e, se for o caso, ao Conselho Pleno, a título, respectivamente, de Parecer e Deliberação, a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO: Considerando o disposto no Decreto estadual n° 6382, de 25 de janeiro de 1934 (Cria a Universidade de São Paulo e dá outras providências); Decreto estadual n° 7067, de 6 de abril de 1935 (Aprova o Regulamento do Instituto de Educação da Universidade de São Paulo); Decreto estadual n° 9269, de 25 de junho de 1938 (Extingue o Instituto de Educação da Universidade de São Paulo e dá outras providências); Decreto estadual n° 9403, de 10 de agosto de 1938 (Dá providências complementares à extinção do Instituto de Educação); Decreto federal n° 20179, de 6 de julho de 1931 e o mais que figura nos autos do presente processo, declara-se, para efeito no Sistema Estadual de Ensino, ser de nível superior o diploma de Professor Primário expedido, em data de 29 de julho de 1939, pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da então Universidade de São Paulo, em favor de Odette de Quadros Leme, registrado à fl. 135 do livro n° 1 na Reitoria da Universidade de São Paulo, em data de 3 de agosto de 1939.

São Paulo, 6 de dezembro de 1973

a) Cons. Alpíno Lopes Casali - Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Antonio Delorenzo Neto, Moacyr E. M. Vaz Guimarães e Oswaldo A. Bandeira de Mello.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Presidente